COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL – CREDN

PROJETO DE LEI N. 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EMuB".

Autora: Deputada LAURA

CARNEIRO

Relator: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Laura Carneiro que cria política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EmuB".

Em sua justificativa, o projeto traz a informação de que mais de 2,3 milhões de mulheres vivem fora do território brasileiro, as quais enfrentam desafíos específicos relacionados à inserção social, cultura e econômica, além de questões de gênero, violência e vulnerabilidade. Diz ainda, que o desconhecimento dos códigos culturais locais, o distanciamento da família e de rede de apoio, bem como o receio ou aversão à busca de apoio consular, deixam as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, o projeto aponta para a necessidade de implementação de políticas públicas dentro das repartições consulares, direcionadas ao atendimento às necessidades das mulheres brasileiras emigrantes.

O projeto informa, ainda, que o Espaço da Mulher Brasileira - EMuB é uma iniciativa de repartições consulares brasileiras em Boston, Nova Iorque, Londres, Roma, Madri, Beirute e Buenos Aires, que propõem ser um espaço acolhedor e seguro, com serviços especializados e personalizados paras as mulheres.

Por fim, o projeto estabelece como objetivos: promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres brasileiras emigrantes; combater a violência contra a mulher; facilitar o acesso às mulheres emigrantes aos serviços públicos consulares; fortalecer a rede de apoio às mulheres emigrantes brasileiras.

O projeto foi apresentado à Mesa que encaminhou para às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e Cidadania, sendo a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br







Foram apresentadas duas emendas à proposição em trâmite na CREDN, as quais, a primeira foi rejeitada pelo primeiro Relator, Deputado Fábio Henrique, e a segunda adotada na forma do substitutivo, anexo ao seu relatório.

Não foram apresentadas emendas ao substitutivo. Ato contínuo, o Deputado Fábio Henrique, deixou de ser membro da Comissão, sendo designada a presente deputada para relatar o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa criar a política de atendimento a brasileira emigrante, como especialização da atividade consular, sem prejuízo das demais atividades e serviços prestados pelo Consulado.

Como bem claro em seu artigo 2º, o objetivo da política é planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, de forma multidisciplinar e promovido por atividades presenciais e virtuais, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Como se sabe, a Casa da Mulher Brasileira é um dos principais instrumentos de proteção das mulheres vítimas de violência, sendo fundamental a extensão desse direito a todas as mulheres brasileiras, independentemente de onde estiverem.

De forma a viabilizar a adoção dessa política pública no contexto do serviço consular brasileiro, marcado pela grande diversidade de realidades culturais, demográficas e de constrangimentos práticos, apresentamos substitutivo em que propomos a adoção da políticva do EMuB pelas repartições consulares brasileiras, sujeita à prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores, de modo a implementá-la de forma gradual, priorizando as localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres e adequando a iniciativa à prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.

Acolhemos a sugestão apresentada pela Emenda nº 2/2024 de incluir no rol de objetivos específicos da política "o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social". Por outro lado, quanto à Emenda nº 1/2024, julgamos suficiente o combate à violência doméstica, eis que trata-se de gênero da espécie "violência familiar", sendo desnecessário o acréscimo sugerido.







Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.607, de 2024, pela rejeição da Emenda nº 1/2024 e pela aprovação da Emenda nº 2/2024, nos termos do substituto em anexo.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **CARLA DICKSON** UNIÃO/RN





COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL – CREDN

PROJETO DE LEI N. 1.607, DE 2024

Cria a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EMuB".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira – EMuB" como especialização da atividade de assistência consular brasileira, sem prejuízo ao atendimento regular das repartições consulares e dos setores consulares de missões diplomáticas.

Art. 2º A política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira" tem por objetivo planejar e implementar ações conjuntas de informação, orientação, conscientização e apoio à comunidade de mulheres brasileiras emigrantes, na forma de regulamento.

Parágrafo único. A assistência consular e as ações desenvolvidas no EMuB têm caráter multidisciplinar e são promovidas por meio de atividades presenciais e virtuais dimensionadas conforme o tamanho da comunidade brasileira na jurisdição consular, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade.

- Art. 3º São objetivos específicos da política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira", dentro do contexto cultural e jurídico da jurisdição consular:
 - I − o combate à violência doméstica;
- II a defesa da emigrante contra a discriminação e a orientação para a salvaguarda de seus direitos humanos;
 - III a promoção da capacitação da mulher;
 - IV o apoio ao empreendedorismo feminino;
 - V o aprimoramento educacional e profissional da mulher; e
 - VI o apoio à emigrante em situação de vulnerabilidade e risco social.

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br







Parágrafo único. O atendimento consular prestado por meio do Espaço da Mulher Brasileira buscará incluir o apoio de profissionais especializados e de instituições parceiras nas áreas de:

- I imigração;
- II direito de família;
- III legislação trabalhista e previdenciária;
- IV auxílio psicológico;
- V capacitação linguística, educacional, profissional e financeira;
- VI empreendedorismo e desenvolvimento pessoal; e
- VII outras áreas correlatas.
- Art. 4º A adoção da política de atendimento a brasileiras emigrantes "Espaço da Mulher Brasileira EMuB" pelas repartições consulares brasileiras será realizada mediante prévia avaliação do Ministério das Relações Exteriores:
 - I de forma gradual;
- II priorizando localidades em que se identifique a necessidade de reforço no atendimento a mulheres;
- III em consonância com prévia disponibilidade orçamentária, de recursos humanos e de espaço físico nas repartições consulares brasileiras.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Deputada **CARLA DICKSON** UNIÃO/RN



